



A reforma psiquiátrica no sistema prisional: desafios para a implementação da Resolução CNJ 487/2023

Ludmila Cerqueira Correia

Departamento de Ciências Jurídicas – UFPB

Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania



Introdução



- Abordagem do tema na perspectiva dos direitos humanos
- Reflexões sobre a interface entre a Lei da Reforma Psiquiátrica e o Sistema de Justiça Criminal
- Medida de segurança e **Lei nº 10.216/2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica**
- **Quem cumpre medida de segurança no Brasil? E na Bahia?**

**AREA DE
SEGURANÇA
PARE E
IDENTIFIQUE-SE**



MANICÔMIO JUDICIÁRIO

PIOR
o pior
do hospício
da prisão
da violência
da exclusão

Vamos mudar essa situação!
"Medida de Segurança não
pode ser prisão perpétua!
Pela imediata revisão dos
processos de todos os internos
dos Manicômios Judiciários!"

*Uma campanha das Comissões de
Direitos Humanos dos Conselhos de Psicologia.*

Informações:
<http://www.psicologia-online.org.br/dh.html>
ou nos Conselhos Regionais de Psicologia



Por que uma política antimanicomial do Poder Judiciário?



- Movimento da Luta Antimanicomial
- Reforma Psiquiátrica brasileira
- **Caso Damião Ximenes Lopes:** primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (2006).
- **Lei n. 10.216/2001** (dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental):
 - Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Por que uma política antimanicomial do Poder Judiciário?



- § 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a **reinserção social do paciente em seu meio.**
- § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.
- § 3º **É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.**

Por que uma política antimanicomial do Poder Judiciário?



- **Medida de segurança (CP, 1940)**
 - Execução após a **Lei nº 10.216/2001**.
 - Programas brasileiros exitosos: PAI-PJ (MG) e PAILI (GO).
 - Resoluções e Recomendações do CNPCP e do CNJ (2010 a 2023).
 - Parecer da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (MPF) sobre as medidas de segurança e HCTPs sob a perspectiva Lei nº 10.216/2001 (MPF, 2011): **extinção dos HCTPs e não construção de instituições similares**; revisão da legislação penal, processual penal e da LEP, para adequá-las à Lei nº 10.216/2001; **efetiva extensão da atenção psicossocial oferecida pelo SUS às pessoas que cumprem medida de segurança**.



Por que uma política antimanicomial do Poder Judiciário?



- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – Decreto n.º 6.949/2009. Novo conceito de pessoas com deficiência. (status constitucional)
- Desde a CDPD, **o critério sobre as pessoas com deficiência deixa de ser exclusivamente médico e passa a ser biopsicossocial**, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015).
- **Artigo 14 - Liberdade e segurança da pessoa**
 - 1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:
 - b) **Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade.**

Novo paradigma: cuidado em liberdade



- **Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ**, de 2 de janeiro de 2014: institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;
- **Portaria nº 94/GM/MS**, de 14 de janeiro de 2014: institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e **propõe o redirecionamento dos modelos de atenção às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei a partir de um cuidado integral e humanizado em respeito aos direitos humanos desse grupo social**;
- **Portaria nº 95/GM/MS**, de 14 de janeiro de 2014: dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Portaria GM/MS nº 4.876/2024**: inclui a EAP-Desinsti como ponto de atenção da RAPS.



Resolução CNJ nº 487/2023



- Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023 – Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei nº 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.
 - Art. 11. Na sentença criminal que imponha medida de segurança, **a autoridade judicial determinará a modalidade mais indicada ao tratamento de saúde da pessoa acusada, considerados a avaliação biopsicossocial, outros exames eventualmente realizados na fase instrutória e os cuidados a serem prestados em meio aberto.** Parágrafo único. A autoridade judicial levará em conta, nas decisões que envolvam imposição ou alteração do cumprimento de medida de segurança, **os pareceres das equipes multiprofissionais que atendem o paciente na Raps, da EAP ou outra equipe conectora.**

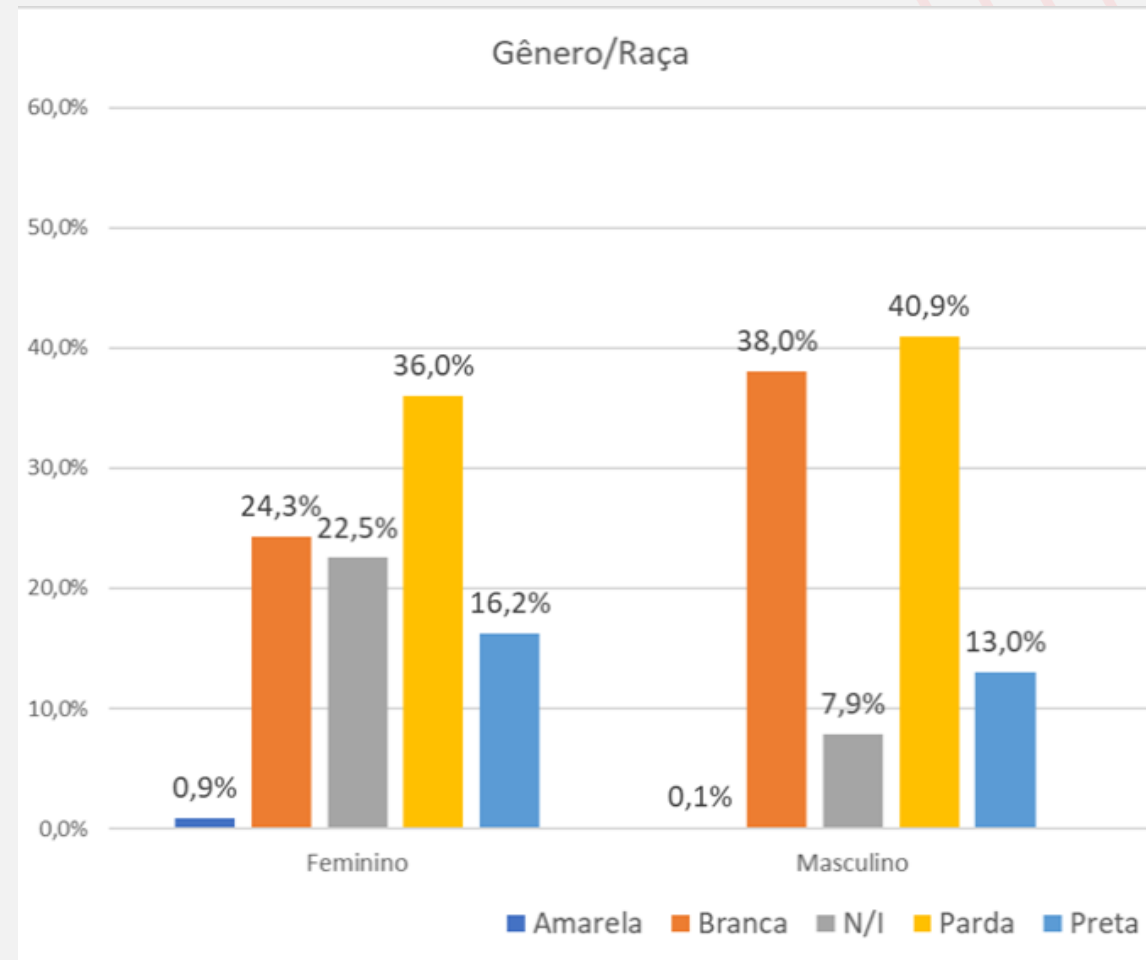
Perfil sociodemográfico, dados de saúde mental e situação jurídica (2023/2024)

Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



Perfil geral dos estados (PA, BA, PB, SP, RS - Sociodemográfico)

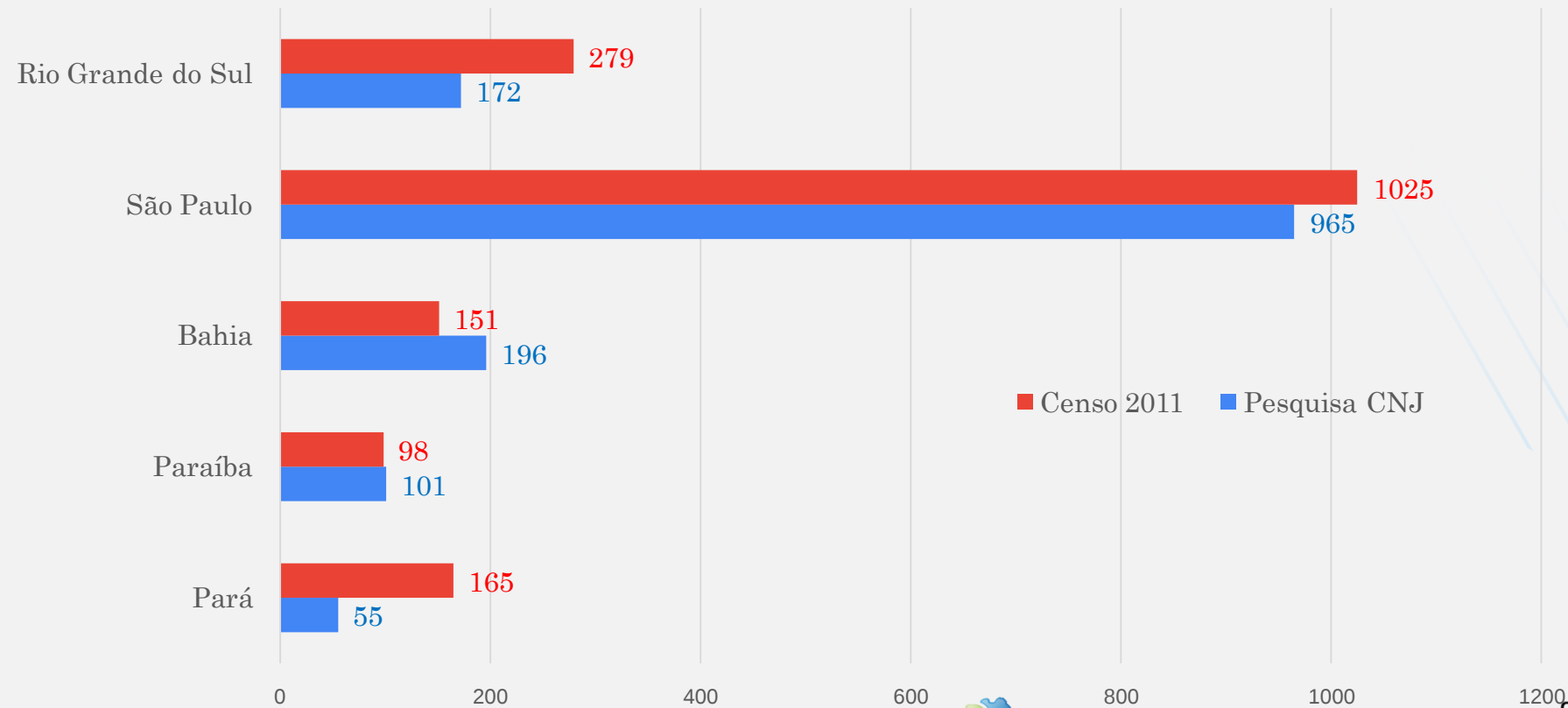
- ▶ População: 1.498 pessoas
- ▶ Predominantemente masculina (92,41%)
- ▶ Pop. negra (53,76%); branca (37,03%)
- ▶ Faixa etária: 30 a 49 anos (45,41%)
- ▶ Estado civil: solteira (83,08%)
- ▶ Sem filhos(as) (57,09%)
- ▶ Escolaridade:
 - ▶ Ensino fundamental incompleto ou apenas alfabetizada (52,19%)
 - ▶ Não alfabetizadas (10,41%)



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



População internada (comparação com o Censo de 2011)



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



Saúde Mental

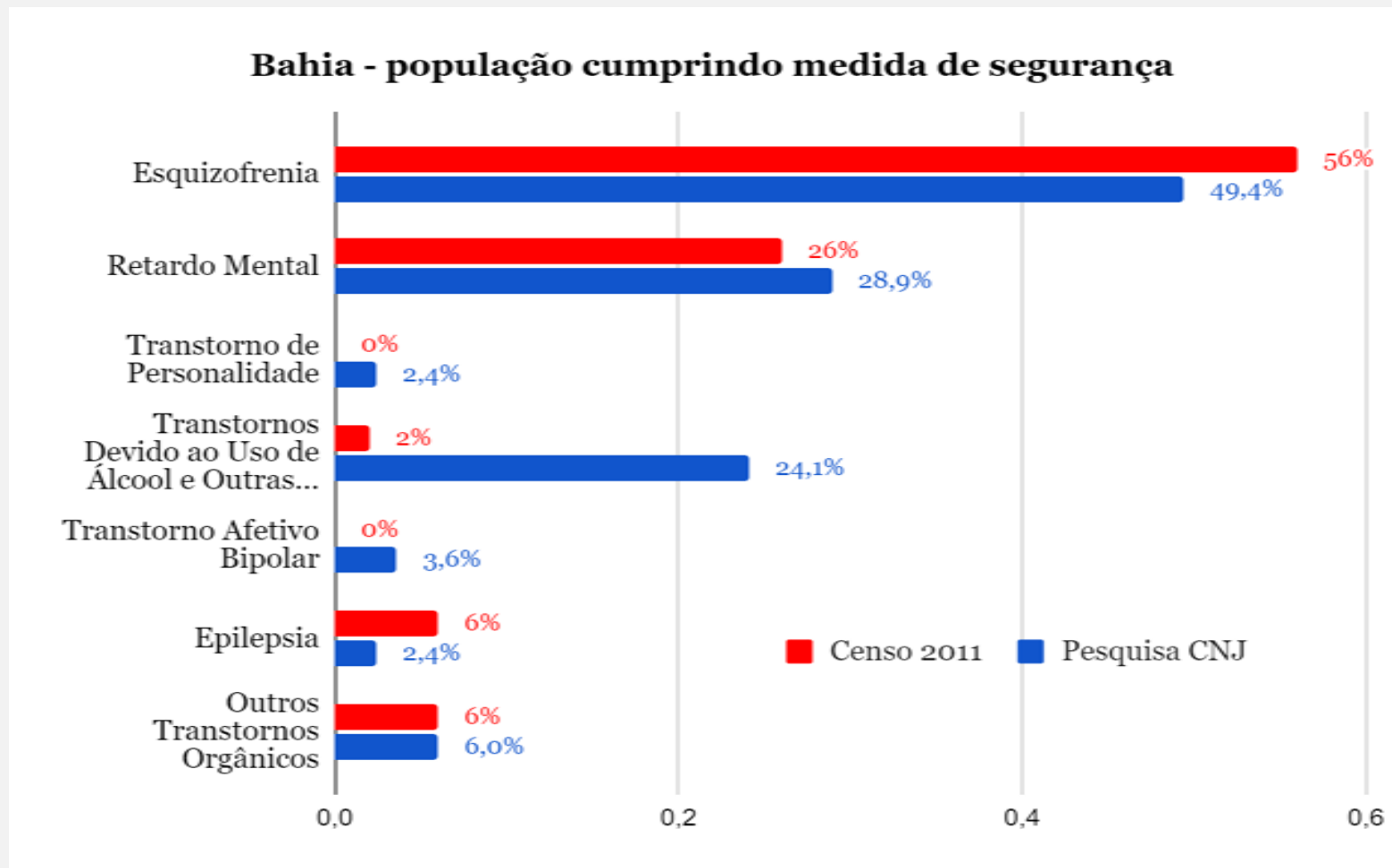
	Pará	Paraíba	BAHIA	São Paulo - Taubaté	São Paulo - FR I	São Paulo - FR II	Rio Grande do Sul
Esquizofrenia	21,80%	27,70%	37,8%	22,00%	43,40%	37,20%	50,00%
Retardo Mental	27,30%	13,90%	21,9%	15,10%	26,30%	25,50%	15,70%
Transtornos de personalidade	36,40%	4%	4,6%	13,50%	10,00%	12,80%	2,30%
Transtornos devido ao uso de álcool e outras drogas	15%	7,90%	21,4%	54,80%	47,10%	61,70%	44,20%
Transtorno Afetivo Bipolar	10,90%	3,00%	5%	3,10%	3%	2%	11,60%
Outros transtornos orgânicos	1,80%	0,00%	4%	4,30%	7%	4%	0%
Epilepsia	5,50%	0,00%	1,5%	1,50%	4,60%	2%	0%



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



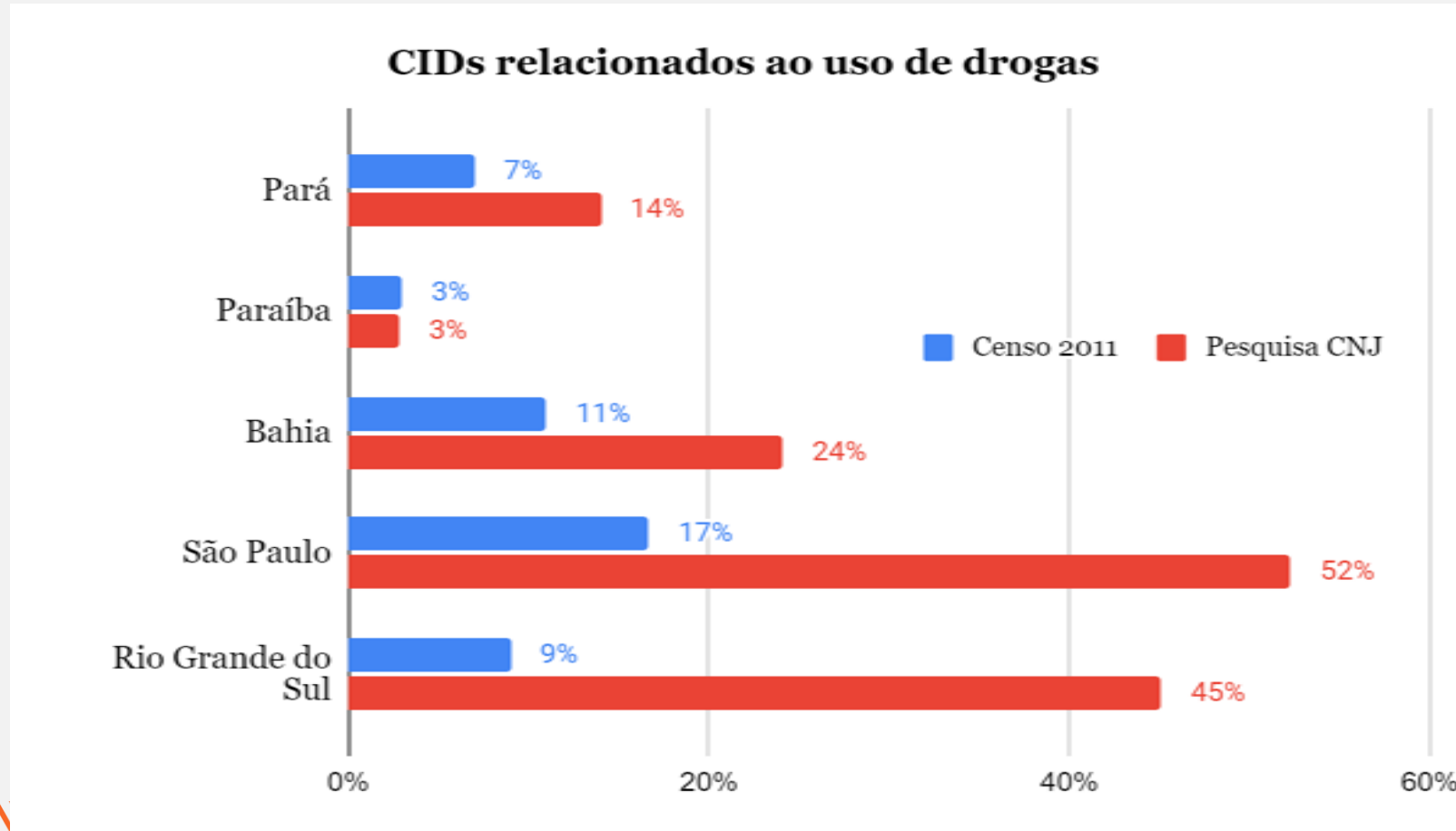
Saúde Mental



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



Saúde Mental (CID Drogas)



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



Situação jurídica

	Pará	Paraíba	BAHIA	São Paulo - Taubaté	São Paulo - FR I	São Paulo - FR II	Rio Grande do Sul
Internação provisória ou sem sentença	5,45%	41,58%	27,55%	2,32%	0,39%	0,00%	9,88%
Medida de segurança de internação	87,27%	25,74%	28,06%	93,05%	91,89%	90,43%	86,05%
MS - tratamento ambulatorial	3,64%	0%	1,02%	2,32%	1,74%	1,06%	0,58%
MS com decisão de desinternação/extinção	0%	8,91%	13,27%	0,77%	4,63%	7,98%	2,33%
Prisão provisória	1,82%	1,98%	0%	0,39%	0%	0%	0%
Cumprimento de pena	1,82%	14,85%	2,04%	0,39%	0,97%	0%	1,16%

Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



Situação jurídica

	Pará	Paraíba	BAHIA	São Paulo - Taubaté	São Paulo - FR I	São Paulo - FR II	Rio Grande do Sul
Homicídio	56,40%	34,70%	60,7%	31,70%	38,60%	35,10%	52,30%
Tráfico de drogas	0,00%	3,00%	1%	5,80%	4,80%	10,60%	2,69%
Latrocínio	5,50%	0,00%	2%	3,10%	0,40%	0,00%	4,10%
Estupro	9,10%	0%	2%	12,40%	3,70%	5,90%	5,80%
Estupro de vulnerável	7%	4,00%	5,1%	5,40%	7,50%	6,90%	3,50%
Furto	1,80%	3,00%	5%	19,30%	13%	13%	9,90%
Roubo	7,30%	7,90%	8%	15,10%	14%	14%	11%
Lesão corporal	9,10%	10,90%	11%	7,70%	10%	8%	6%
Ameaça	9,10%	1,00%	10,2%	9,70%	8,10%	12%	6%

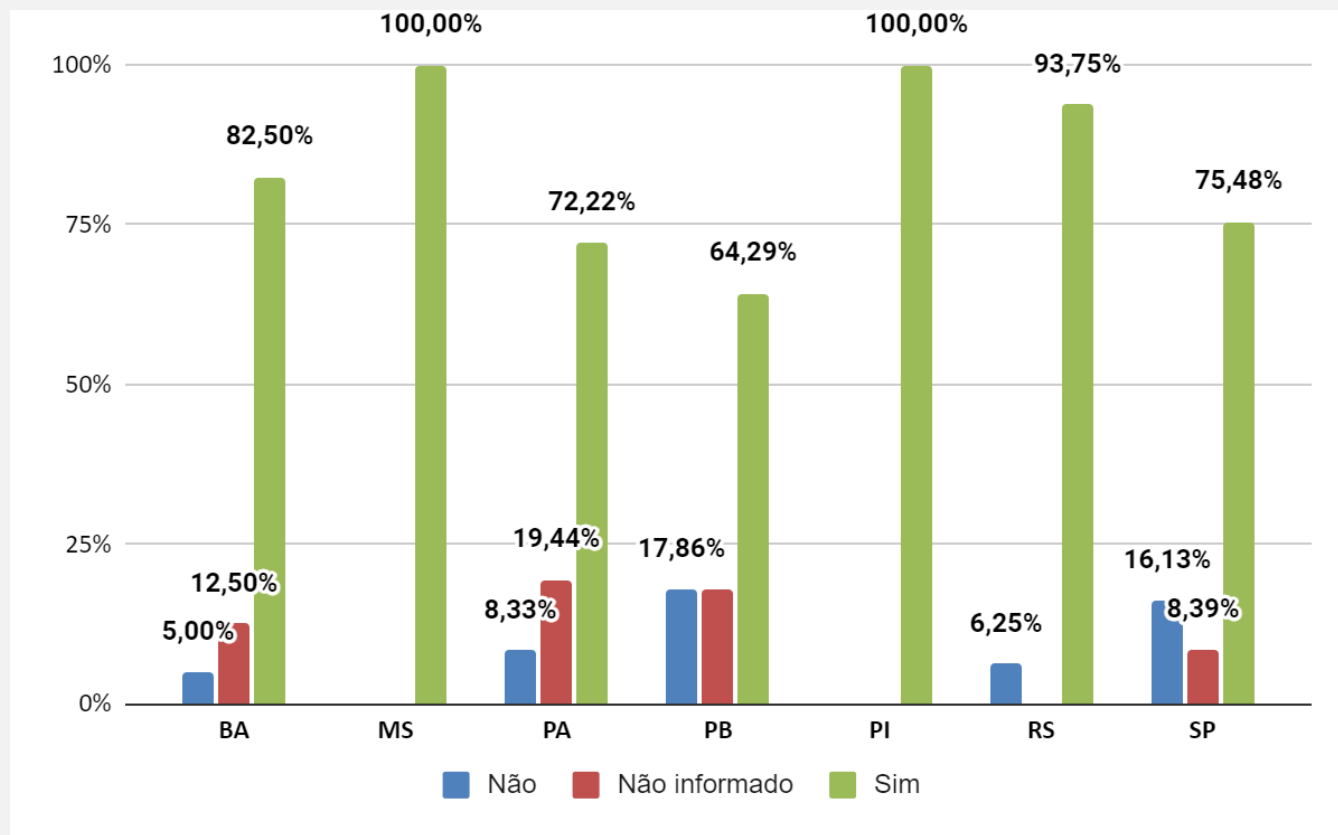


Argumentos jurídicos e fluxos processuais (processos: 2017 a 2023)

Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



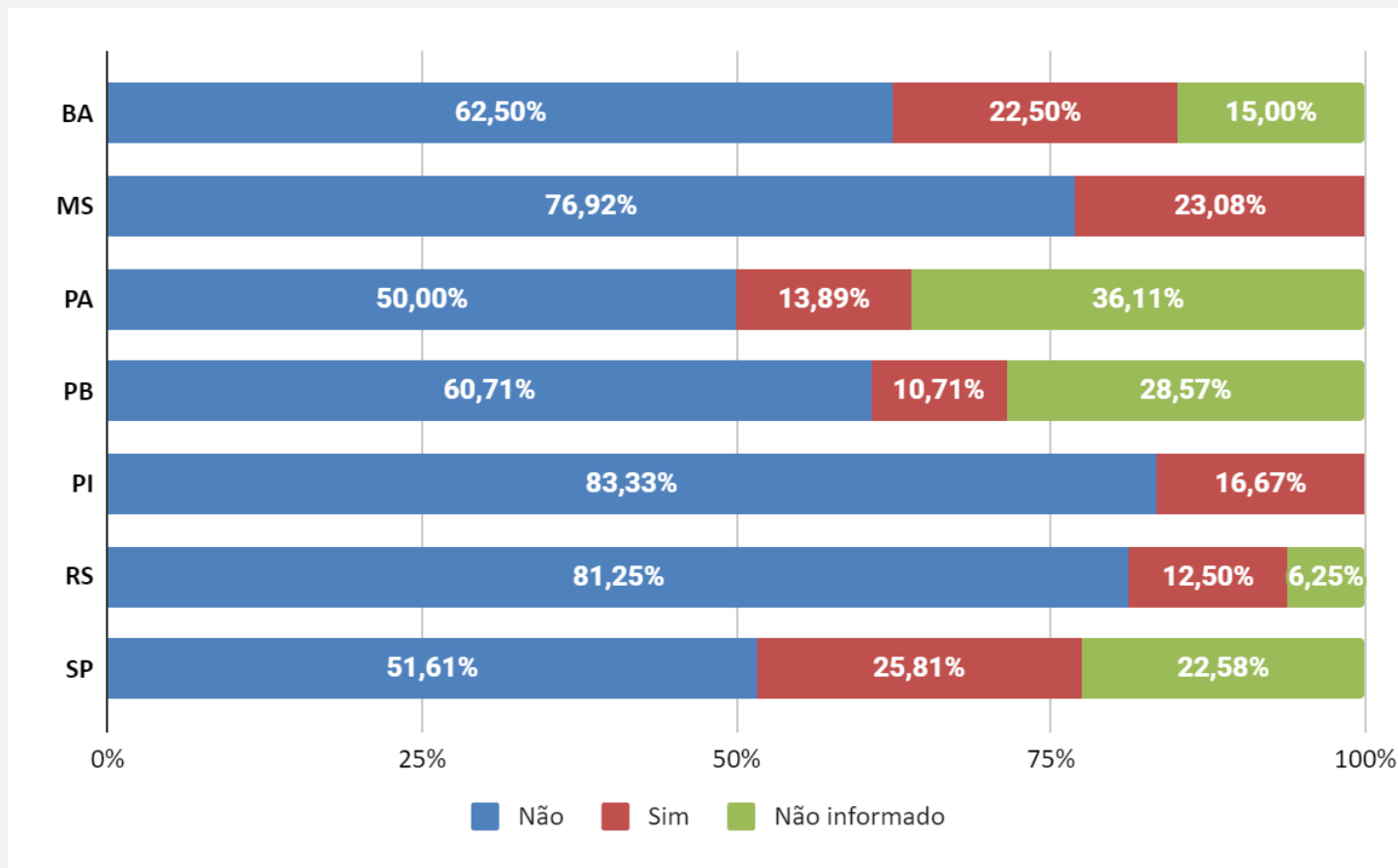
Prisão provisória



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



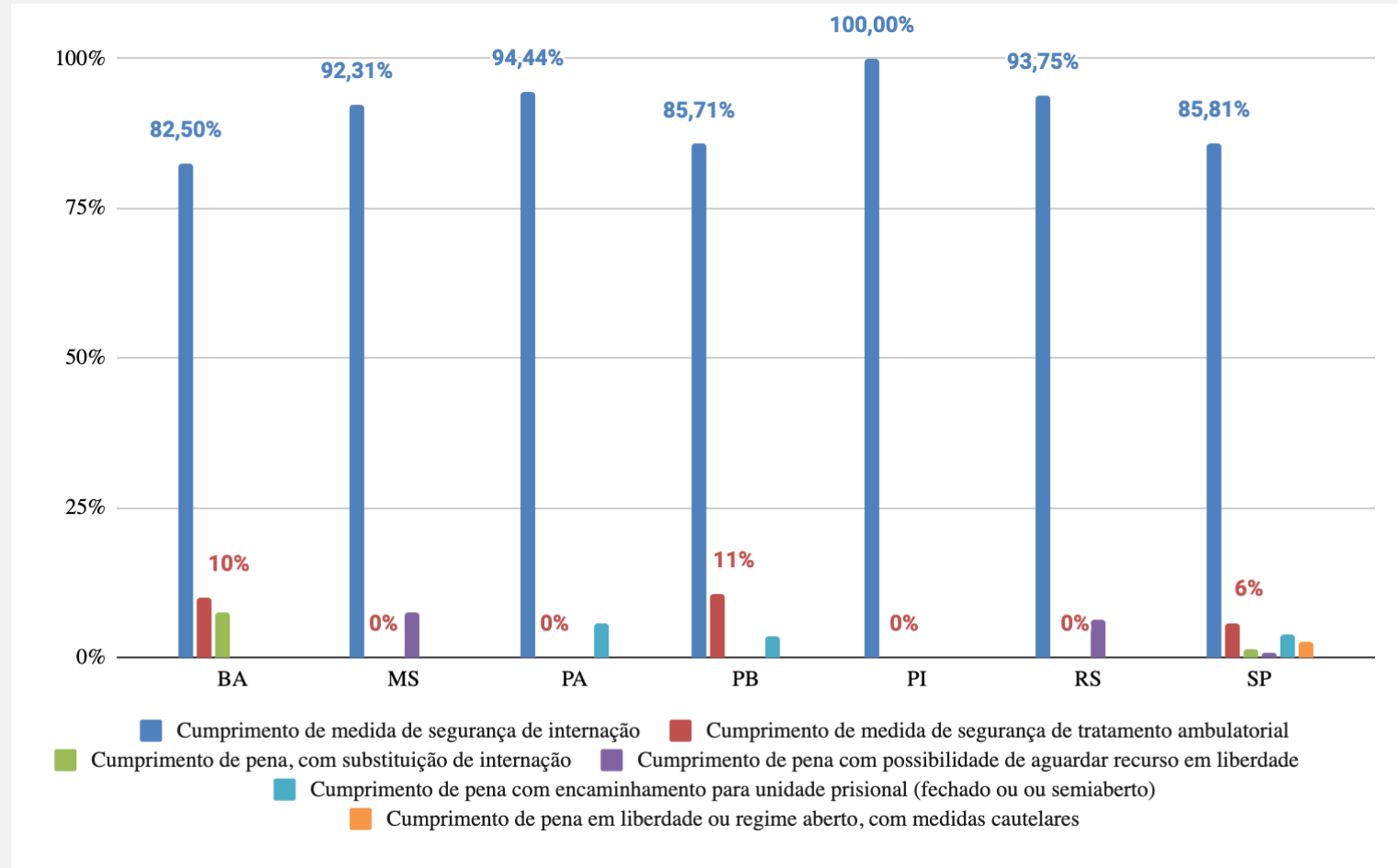
Liberdade provisória



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



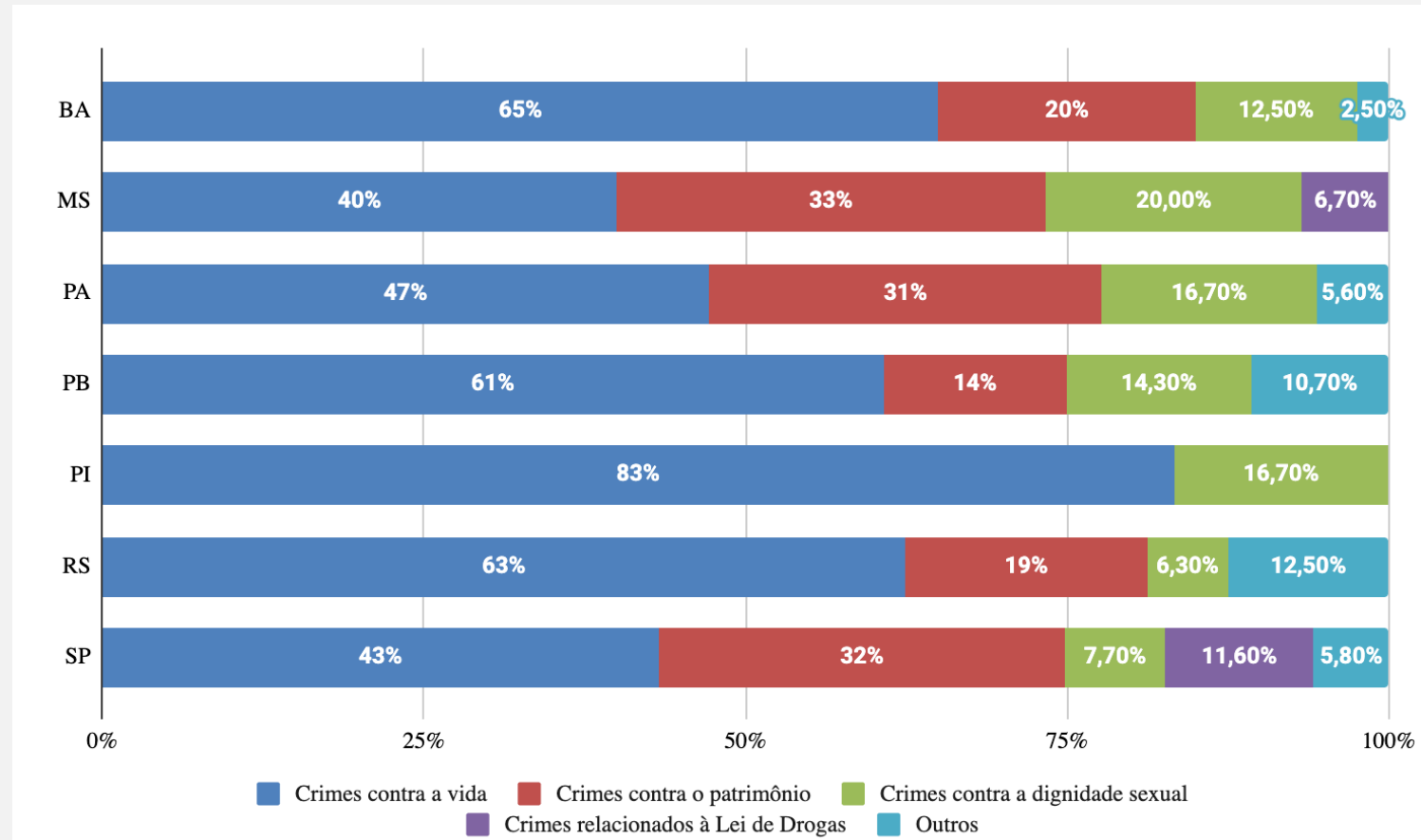
Perfil das Sentenças



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



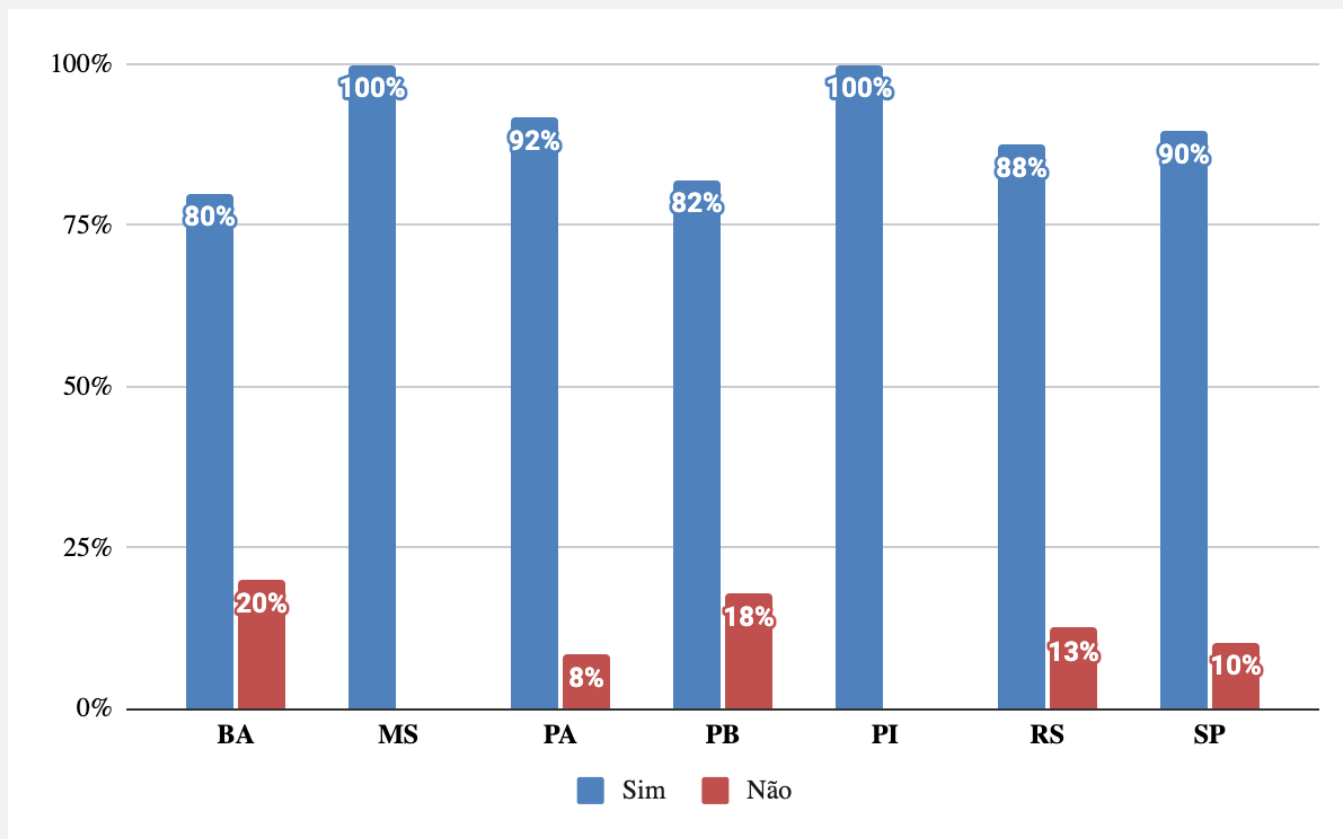
Tipo penal classificado na sentença



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



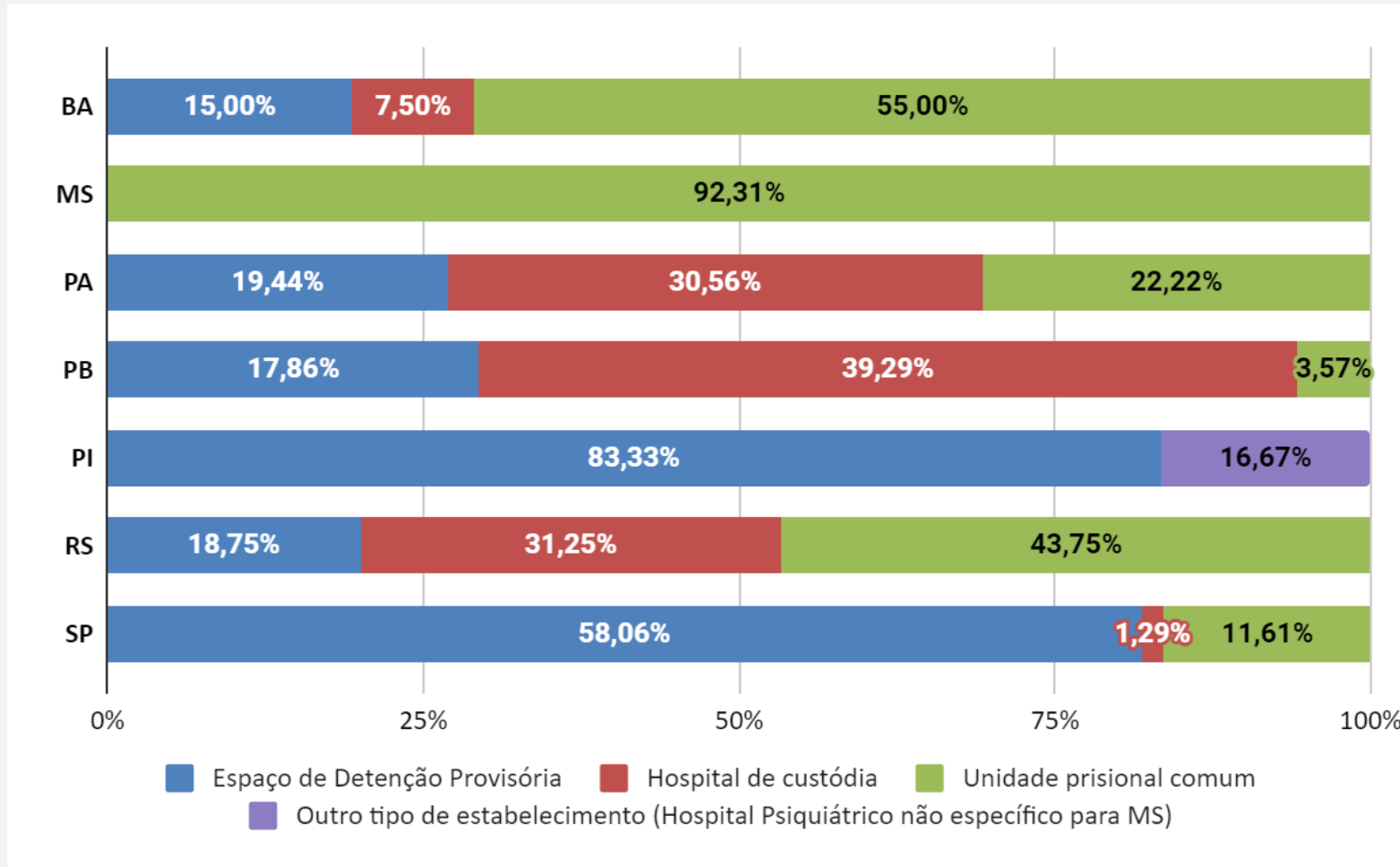
Decisões de desinternação



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



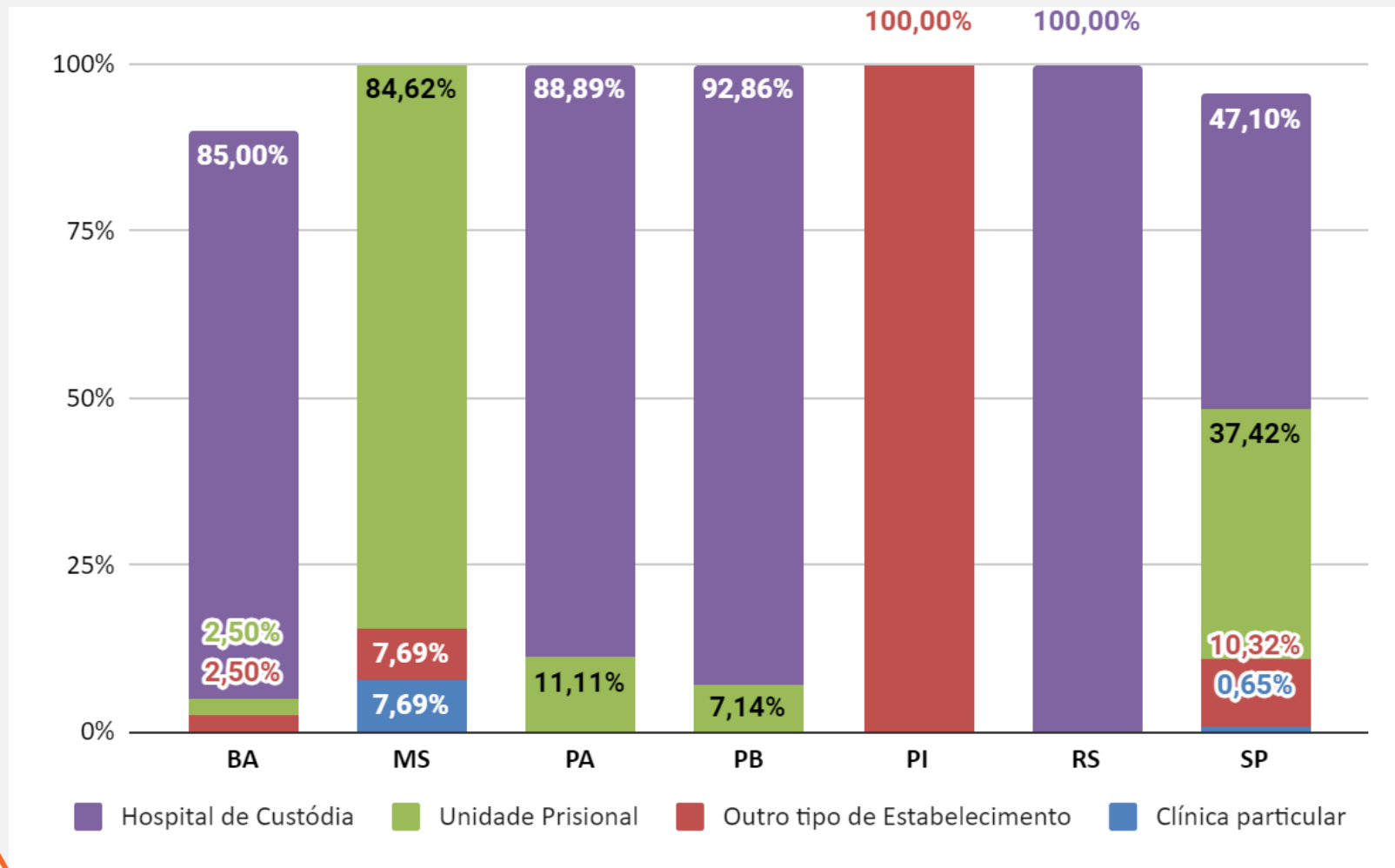
Instituição prisional para onde o réu foi encaminhado inicialmente



Dados Justiça Pesquisa CNJ - 2024



Para onde foi encaminhado após a sentença



Principais achados da pesquisa:

- ▶ “Usuários de drogas” como novo público dos ECTPs;
- ▶ Expressiva quantidade de pessoas cumprindo internação provisória;
- ▶ ECTPs como espaços predominantemente marcados pelo trânsito de pessoas (e não pela mera contenção); pela gestão de conflitos prisionais, contenção da pequena delinquência urbana e “limpeza” das ruas;
- ▶ Desinternação condicional prorrogou a medida de segurança e tornou os CAPs — e mesmo as EAPs — sistemas complexos de atenção, vigilância e controle.

Conclusões e Desafios



- É fundamental estender os benefícios da Lei n. 10.216/2001 às pessoas internas e egressas dos manicômios judiciais, de forma a promover a integralidade dos serviços a elas prestados, o respeito a seus direitos e a melhoria da qualidade de suas vidas.
- Divulgação das ações e informações junto à sociedade para que haja a compreensão da Política Antimanicomial e como ela tem potencial para que o cuidado em saúde mental das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e em conflito com a lei seja realizado da forma adequada.



Conclusões e Desafios



- Composição das EAPs: categorias profissionais; vínculo de trabalho; habilitação pelo MS;
- Atuação das EAPs: relação com o Judiciário e outros órgãos do sistema de justiça e com os serviços que compõem a RAPS e demais redes de saúde, dentre outras políticas sociais;
- Diálogo com as famílias: expectativas e encaminhamentos.
- Efetivo investimento em projetos de desinstitucionalização.
- RAPS atuante e esforço substancial por parte dos municípios para manter o tratamento.
- Atenção para as tentativas de transinstitucionalização.



“(...) onde encontrarmos a razão da manutenção do manicômio judiciário, não encontraremos o sujeito e o campo dos direitos.”

(BARROS-BRISSET, 2010, p. 85)

Referências



BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. Rede é um monte de buracos, amarrados com barbante. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.** vol.20 no.1 São Paulo abr. 2010.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça; Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade: relatório. Brasília: CNJ, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer sobre Medidas de Segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a perspectiva da Lei 10.216/2001.** Brasília-DF: PFDC/MPF, 2011.



OBRIGADA!

Ludmila Cerqueira Correia
ludmila.correia@academico.ufpb.br
@loucidufpbluta



NÚCLEO TELESSAÚDE BAHIA

Secretaria da Saúde, 4ª Avenida, 400, Centro
Administrativo da Bahia/CAB, 1º andar -
Salvador/BA. Tel.: 3115-9650

